

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA III**

BARTIRA MACEDO MIRANDA

JUSSARA SCHMITT SANDRI

RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Jussara Schmitt Sandri; Rodrigo Alessandro Sartoti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-800-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III

Apresentação

Nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, na bela e emblemática Buenos Aires, capital da Argentina, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, consolidando a internacionalização da pesquisa jurídica brasileira, realizou o seu XII Encontro Internacional com o tema "Derecho, democracia, desarrollo y integración", na renomada Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), refletindo a democracia como fator de desenvolvimento e de integração regional entre os países latino-americanos.

O evento proporcionou a oportunidade para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional, seguindo intensa programação abordando os mais variados ramos do Direito e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Nesse contexto, as professoras Dra. Bartira Macedo Miranda, da Universidade Federal de Goiás e Dra. Jussara Schmitt Sandri, do Instituto Federal do Paraná, juntamente com o professor Dr. Rodrigo Alessandro Sartoti, da Universidade Federal de Santa Catarina, coordenaram as atividades do Grupo de Trabalho "DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III", conduzindo as apresentações e pondo em discussão os artigos que compõem este livro.

Assim, é com grande satisfação que apresentam esta obra, de consulta imprescindível, que reúne cada um dos textos discutidos, ora indicados por título, autoria e síntese.

O artigo "A CELERIDADE PUNITIVA NO PROCESSO PENAL ENQUANTO VALOR MÁXIMO", de autoria de Antonio José Fernandes Vieira e Pedro Antonio Nogueira Fernandes, investiga até que ponto a busca pela celeridade pode contribuir para uma abordagem desproporcional e prejudicial no direito penal.

Na sequência, o artigo "12 DIAS NA FAVELA: UMA IMERSÃO NOS CONCEITOS DE ESTADO DE EXCEÇÃO E NECROPOLÍTICA", da autoria de Anne Karollinne Michaelle Silva e Marlene Helena De Oliveira França, a partir de um olhar que observou durante 12 dias uma pequena fração daquilo que ocorre nos becos e vielas da Favela do Jacarezinho,

Morro da Providência, Comunidade do Mandela e Ocupação Elma, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, objetiva a identificação e aplicação dos conceitos de Estado de Exceção e Necropolítica, que explicam processos de exclusão e violência, a extrema desigualdade e o extermínio em massa no solo de comunidades pobres.

O artigo “A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL: O EXTENSO PERCURSO ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI N. 14532/2023”, da autoria de Thaisy Perotto Fernandes, Fernando Antonio Sodre de Oliveira e Ivo dos Santos Canabarro, aponta que se a recente inovação incorporada ao ordenamento pátrio não altera em plenitude a realidade do legado de racismo estrutural que conforma a sociedade brasileira, ao menos reforça o propósito combativo contra as ofensas de cunho discriminatório.

Vivian Diniz De Carvalho apresentou o artigo “DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À SAÚDE: UM SINTOMA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL”, com o objetivo de verificar de que modo a situação do sistema de saúde do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul tem se materializado como uma violação da dignidade humana enquanto violência institucional.

O artigo “A TUTELA PENAL DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITAR: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL”, da autoria de Lorena Hermenegildo de Oliveira, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Antônio Carlos Diniz Murta, discute se os princípios da hierarquia e da disciplina ainda são bens jurídicos penais, e se sua tutela pelo Direito Penal Militar não viola os princípios da fragmentariedade, da subsidiariedade penal e da dignidade da pessoa humana à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Na sequência, o artigo “DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE EXECUÇÃO PENAL”, da autoria de Jussara Schmitt Sandri, evidencia que o Estado, no exercício do seu poder punitivo, deve observar e respeitar os preceitos voltados à promoção da dignidade da pessoa humana no processo executório penal, com o propósito de proteger e assegurar os direitos das pessoas submetidas ao sistema prisional contra abusos, tanto por parte do poder público como de outros presos, de modo que a violação desses preceitos constitucionais acarreta uma sanção que extrapola a prevista na sentença condenatória.

Fernando Laércio Alves da Silva, autor do artigo “A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL”, apresenta os resultados obtidos após o

desenvolvimento de pesquisa científica que teve por objeto interrogar o grau de aderência dos institutos da composição civil de danos e da transação penal, previstas na Lei n. 9.099/95 como técnicas de justiça consensual para solução do conflito criminal.

O artigo “CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A LIBERDADE DE REUNIÃO”, da autoria de Felipe Maiolo Garmes e Antonio Carlos da Ponte, discute a flexibilização dos direitos fundamentais para a defesa do Estado Democrático de Direito, da qual extraiu-se um paralelo entre a liberdade de reunião como linguagem prescritiva permissiva da Constituição Federal e o mandado de criminalização expresso na Constituição Federal como linguagem prescritiva proibitiva.

Em sequência, Andre Epifanio Martins identifica e examina as recomendações e resoluções com conteúdo criminal aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos últimos 10 anos, questionando como e em qual extensão o órgão atua normativamente - para além de suas atribuições de controle administrativo e financeiro dos ramos e unidades ministeriais - no âmbito criminal, o que faz no artigo intitulado “PODER NORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) NO ÂMBITO CRIMINAL: UM ESTUDO DAS RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES CRIMINAIS APROVADAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS”.

O artigo “ENCARCERAMENTO FEMININO: ASPECTOS JURÍDICOS A LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”, da autoria de Thiago Munaro Garcia e Livia Ayres Alves dos Santos, ao estabelecer uma conexão entre a dignidade da pessoa humana, os direitos das mulheres e, mais especificamente, os direitos das mulheres encarceradas, evidencia as necessidades enfrentadas pelas mulheres no sistema prisional brasileiro.

Em seguida, o artigo “AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA: CONTROLE DE OMISSÃO NO PROCESSO PENAL E SUA (IN)EFICÁCIA SOCIAL”, da autoria de Gustavo Antonio Nelson Baldan, Maria Eduarda Mantelato e Milleny Lindolfo Ribeiro, analisa a eficácia social da ação penal privada subsidiária da pública como controle de omissão no processo penal, expondo os principais aspectos positivos e negativos deste instrumento constitucional.

Já o artigo “INTERFACES NECESSÁRIAS ENTRE RAÇA, GÊNERO E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, da autoria de Fernanda da Silva Lima, Joice Graciele Nielsson e Nathalia das Neves Teixeira, reflete sobre a necessidade imprescindível de incorporação do paradigma da interseccionalidade e dos recortes de gênero e de raça nas reflexões e ações no campo da segurança pública brasileira.

Mariana Zorzi Maino, autora do artigo “SAÚDE E MORTE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO ACESSO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL”, examina a morte sob custódia penal por questões de saúde, a partir de uma análise do acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022.

O artigo “PROCESSO PENAL E RACISMO: A PERMANÊNCIA DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR MEIO DE INSTITUTOS PROCESSUAIS INCONSTITUCIONAIS”, da autoria de Bartira Macedo Miranda e Ícaro Melo Dos Santos, vale-se da política de drogas para demonstrar imbricação dos sistema penal com o racismo, como um dos mecanismos utilizado para a manutenção das desigualdades sociais, especialmente, da população negra brasileira.

Por fim, o artigo “O CONFLITO E A CONSTRUÇÃO DA PAZ: UMA MUDANÇA DE ÉPOCA”, da autoria de Taysa Matos do Amparo, Bartira Macedo Miranda e Thawane Larissa Silva, tem por objetivo expor criticamente alguns aspectos do conflito, suas dimensões e imprevisibilidades, demonstrando que as relações sociais conflituosas nascem das adversidades e da não dimensão do Outro.

Pode-se observar que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas que são críticos quanto à realidade do sistema penal, refletindo o compromisso de suas autoras e de seus autores na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol de uma melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade.

Por derradeiro, as Coordenadoras e o Coordenador do Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III do XII Encontro Internacional do CONPEDI, desejam uma ótima leitura e que os temas aqui tratados sejam repercutidos e proveitosos em vários âmbitos.

Buenos Aires – Argentina, primavera de 2023.

PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO MIRANDA - Universidade Federal de Goiás.

PROFA. DRA. JUSSARA SCHMITT SANDRI - Instituto Federal do Paraná.

PROF. DR. RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - Universidade Federal de Santa Catarina.

INTERFACES NECESSÁRIAS ENTRE RAÇA, GÊNERO E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

NECESSARY INTERFACES BETWEEN RACE, GENDER AND PUBLIC SAFETY IN BRAZIL

**Fernanda da Silva Lima
Joice Graciele Nielsson
Nathalia das Neves Teixeira**

Resumo

O ensaio teórico está situado no campo de estudos dos direitos humanos em perspectiva crítica, cujo uso libertário está instrumentalizado por meio das lutas sociais, dos coletivos e movimentos populares, uma vez que os direitos humanos na sua gramática universalista e tradicional é incapaz de proteger todas as pessoas nas suas especificidades e diversidades. É assim que, pensar a política pública de segurança no Brasil implica em realizar uma análise compondo os/as atores/as políticos que estão situados à margem, como a população negra, mulheres cis, trans e travestis, corpos LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, classe trabalhadora. O presente artigo reflete sobre a necessidade imprescindível de incorporação do paradigma da interseccionalidade e dos recortes de gênero e raça nas reflexões e ações no campo da segurança pública no Brasil. Traz como problemática: compreender como transversalizar e articular as demandas de raça e gênero nas políticas de segurança pública no Brasil? Parte-se da hipótese de que os indicadores sociais de violência atuam com mais força e controle sobre determinados corpos - são corpos racializados, generificados, periféricos, dissidentes sexuais, grupos vulnerabilizados pela pobreza - e que as políticas de segurança pública atuam de forma contraditória, paradoxal, pois protege uns enquanto controla e reprime outros. Em termos metodológicos, o artigo utiliza o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Gênero, Interseccionalidade, Raça, Segurança pública

Abstract/Resumen/Résumé

The theoretical essay is situated in the field of human rights studies in a critical perspective, whose libertarian use is instrumentalized through social struggles, collectives and popular movements, since human rights in its universalist and traditional grammar is incapable of protecting all people in their specificities and diversities. Thus, thinking about public security policy in Brazil implies conducting an analysis composing the political actors who are situated on the margins, such as the black population, cis, trans and transvestite women, LGBTQIA+ bodies, people with disabilities, people in situations of economic and social vulnerability, the working class. This article reflects on the essential need to incorporate the

paradigm of intersectionality and gender and race in the reflections and actions in the field of public security in Brazil. It brings as problematic: to understand how to transversalize and articulate the demands of race and gender in public security policies in Brazil? It starts from the hypothesis that the social indicators of violence act with more force and control over certain bodies - they are racialized, gendered, peripheral bodies, sexual dissidents, groups vulnerable by poverty - and that public security policies act in a contradictory, paradoxical way, because it protects some while controlling and repressing others. In methodological terms, the article uses the deductive method, with bibliographic and documentary research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Intersectionality, Race, Public safety

Considerações Iniciais

Este texto está situado no campo de estudos dos direitos humanos em perspectiva crítica, cujo uso libertário está instrumentalizado por meio das lutas sociais, dos coletivos e movimentos populares, uma vez que os direitos humanos na sua gramática universalista e tradicional é incapaz de proteger todas as pessoas nas suas especificidades e diversidades. É assim que, pensar a política pública de segurança no Brasil implica em realizar uma análise compondo os/as atores/as políticos que estão situados à margem, como a população negra, mulheres cis, trans e travestis, corpos LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, classe trabalhadora.

O presente artigo reflete sobre a necessidade imprescindível de incorporação do paradigma da interseccionalidade e dos recortes de gênero e raça nas reflexões e ações no campo da segurança pública no Brasil. Traz como problemática: compreender como transversalizar e articular as demandas de raça e gênero nas políticas de segurança pública no Brasil? Parte-se da hipótese de que os indicadores sociais de violência atuam com mais força e controle sobre determinados corpos - são corpos racializados, generificados, periféricos, dissidentes sexuais, grupos vulnerabilizados pela pobreza - e que as políticas de segurança pública atuam de forma contraditória, paradoxal, pois protege uns enquanto controla e reprime outros.

O objetivo deste artigo é ampliar o debate de gênero, raça e demais opressões interseccionais no campo da segurança pública como algo indissociável. Das questões norteadoras que movem este debate estão: Por que as políticas públicas universalistas são excludentes? Por que as políticas de segurança no Brasil não tensionam na sua agenda as demandas de raça e gênero? Como o Estado brasileiro tem articulado as suas políticas de segurança pública? Por que, ao observar-se os indicadores de violência, percebe-se que a violência contra a população branca diminui enquanto aumentam os índices para a população negra? Numa perspectiva de gênero, por que a violência contra as mulheres brancas diminui e a violência contra as mulheres negras aumenta? E a população trans e travesti que segue sendo dizimada e violentada? Ainda que este breve texto não dê conta de responder a todas estas indagações, busca-se neste momento, pensar numa agenda negra e feminista nas políticas de segurança pública e articular o letramento racial e de gênero neste campo.

Para isso, dividimos o texto em duas partes. A primeira aborda as interfaces entre as políticas de segurança pública e o racismo na sua dimensão estrutural e institucional tendo como ponto de partida a violência e o trauma colonial. A segunda, busca compreender como as

engrenagens do sistema atuam do ponto de vista interseccional, com foco na perspectiva de gênero.

O artigo utiliza o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, teses e dissertações disponíveis na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações e artigos disponíveis em periódicos especializados.

2. Políticas de Segurança Pública no Brasil, racismo e interseccionalidade

O direito à segurança está estabelecido constitucionalmente de forma difusa, tanto como um direito individual (art. 5º) como um direito social (art. 6º). Considerando a natureza dos direitos sociais, como aqueles cujo gozo depende de prestação positiva por parte do Estado, entende-se que o artigo 6º, refere-se especificamente à área da segurança pública. Logo, “a segurança pública, interpretada pelo prisma da Constituição Federal, consiste no uso de forças organizadas pelo Estado para, de maneira preventiva, garantir a segurança de modo universalizado.” (Silva, 2019, p. 88)

A definição de segurança pública pode abranger a noção de afastamento de perigo, preservação e manutenção da ordem pública, pode envolver atividade administrativa e de combate, em situações que envolvam a ocorrência de crimes e violências. (Silva, 2019). A Segurança Pública enquanto campo de estudos é, portanto, muito ampla e atua por meio do Estado e suas instituições na prevenção e repressão à violência e à criminalidade. É uma área que deve ser pautada no respeito à dignidade humana e à equidade, firmando compromisso com a agenda de direitos humanos e com o Estado Democrático de Direito.

Em 2018 foi estabelecida a Política Nacional de Segurança Pública por meio da Lei n. 13.675/18 e, conforme a minuta desta política, a formulação de políticas públicas de segurança visa: “à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia de incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas”. (Brasil, 2018, p. 3) Em 2021 o Plano foi atualizado pelo Ministério da Justiça (período 2021-2030) por meio do Decreto nº 10.822. Este plano inclui treze metas distribuídas em cinco grupos temáticos: 1) Mortes violentas; 2) Proteção dos profissionais de segurança pública; 3) Roubo e furtos de veículos; 4) sistema prisional; 5) Ações de prevenção de desastres e acidentes.

Ainda que o objetivo deste texto não seja o de fazer uma análise minuciosa do plano, a leitura das suas metas e ações, por meio de uma análise crítica e comparada com os dados

estatísticos noticiados pelos mapas da violência¹ e pelos indicadores do Anuário Brasileira de Segurança Pública de 2023² indicam que as estratégias pensadas para a segurança pública são inócuas, fadadas ao fracasso e reproduzem/ mantêm o *status quo* quando pensamos em políticas de segurança a partir dos marcadores de gênero, raça, classe, sexualidade, por exemplo. Apenas a título de exemplo, as ações dispostas no plano quanto ao sistema prisional, não só deixam de enfrentar o grave problema do encarceramento em massa, como buscam ampliar as vagas no sistema. Da mesma forma, os marcadores de gênero e raça só aparecem de forma adjetiva, como uma medida de tangenciamento, mas sem enfrentamento direto às causas estruturais destas opressões. Conforme apontado no anuário de 2023:

Persistem, portanto, as condições de superlotação e insalubridade. A integridade física e moral das pessoas em privação de liberdade é banalizada. Vai se assentando uma “cultura do encarceramento”, com a sobre-representação negra naturalizada. Na medida em que o Estado se mantém inerte, legaliza a desigualdade e corrobora as irradiações do racismo estrutural. (Fórum Brasileiro...2023, p. 310)

É por esta razão que, feita uma breve análise sobre política de Segurança Pública, alguns questionamentos que motivaram a escrita deste texto precisam ser aqui reforçados. Levando em consideração a hierarquização e estratificação social, com base na raça³, questionamos: a) Como o Brasil se constituiu e se constitui como uma nação racista? De que forma o Direito opera nesta engrenagem social como um sistema de controle dos corpos de negros e negras (cis e trans/travestis)?

Antes de mais nada, é preciso abordar o *trauma colonial* e o processo de desumanização e objetificação dos corpos (lidos como) racializados que o processo de invasão e colonização europeia promoveu neste território desde o século XV, e que, mesmo com o processo de independência forjado em 1822, deixou marcas profundas até hoje. O racismo no Brasil é estrutural⁴ e deriva deste contexto histórico - que violentou, escravizou, matou e torturou negros/as e indígenas. O colonialismo é uma das maiores tragédias do mundo moderno, realizado sob a mais perversa violência e desumanização.

¹ Disponível aqui: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>

² O documento completo está disponível aqui: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

³ De acordo com Almeida (2018, p. 19) “Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.” (Grifos do autor)

⁴ Conforme Silvio de Almeida (2018, p. 38-39) “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é regra e não exceção*.”

Colonialismo e colonialidade são dois conceitos associados, porém distintos. Enquanto o colonialismo implica num processo de dominação de um povo sobre outro, a colonialidade evidencia um padrão de poder que emerge como resultado do colonialismo e diz respeito à forma como a organização do trabalho, a produção do conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas articulam-se entre si por meio da raça, do gênero e do mercado capitalista mundial. Portanto, é por meio da colonialidade do poder que a produção destas hierarquias de desumanização impusera relações de dominação, fundamental para o enriquecimento das metrópoles e o desenvolvimento capitalista moderno (Quijano, 2005). Só foi possível existir uma ‘europa’ moderna porque ela fez das suas colônias, do sul global, a sua grande periferia. É assim que os pesquisadores da Rede Modernidade/Colonialidade compreendem o mundo moderno/colonial como sendo as faces de uma mesma moeda, coexistindo numa relação de dependência recíproca. (Grosfoguel, 2018)

Para Fanon (2005) o colonialismo representa a negação sistematizada de humanidade aos povos dominados. A consciência hegemônica universal se funda da concepção de que o *Outro* (o colonizado) não é plenamente humano, é um ser sem lugar na cultura. (Sodré, 2002, p. 177). E, é desta forma que o colonizador imprime a sua visão de mundo - eurocêntrica/cristã/ocidental/heterossexual/patriarcal - como padrão da cultura e da humanidade. Logo, considerando a sociedade de controle e o tema que estamos propondo, Fanon (2005, p. 54-56) já anunciava desde meados dos anos 1960 a forma como o mundo colonial é cindido em dois. “A linha de corte, a fronteira, é indicada pelas casernas e pelos postos policiais. Nas colônias, o interlocutor legítimo e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o policial ou o soldado.” A humanidade do colonizador só existiu na sua forma plena por meio da violência que o mesmo empregou ao colonizado, nomeado como o *Outro*. Este *Outro* estranho! Sobre este aspecto, Toni Morrison (2019) cunha o termo *Outremização*, da qual o sujeito colonizador, só se torna plenamente humano por meio da tortura impingida ao colonizado. Alcança o gozo a cada açoite, pois se distancia daquilo que considera não-humano. Na obra ela analisa as violentas surras que a escravizada Mary Prince leva de sua senhora.

Os resquícios desta tragédia colonial deixaram marcas profundas e feridas que ainda não cicatrizaram. A colonialidade está presentificada na forma como o racismo, o sexismo e outras formas mais de opressão seguem entranhadas socialmente. Estas dores não curam porque o racismo no Brasil está recalcado. Não há um processo de recordar e elaborar estas experiências traumáticas. E, enquanto seguirmos ignorando a história de formação desta nação, seguiremos mantendo e atualizando os mecanismos de perpetuação de violência. Basta

olharmos para as violências institucionais: taxa de encarceramento das mulheres negras é sobrerrepresentada; os indicadores de violência apontam que a truculência, tortura e morte têm sido sistematicamente operada contra a população negra. Genivaldo Santos, Presente!⁵ Há um genocídio negro em curso que não se materializa apenas pela morte física, mas também simbólica (cultural)! (Nascimento, 2016) Existe um Direito Penal subterrâneo que ecoa nos becos desta pátria *exterminadora!* (Góes, 2017)

Se o Estado tem autorização para matar em nome de um discurso de ordem. E, tendo, como ele escolhe os seus ‘inimigos’? Achille Mbembe (2018) amplia a noção de biopoder foucaultiana e desenvolve o conceito de necropolítica, demonstrando, a partir da perspectiva colonial que existe um ‘corpo matável’ e que a ‘raça’ é parâmetro para decidir quem vive e quem morre!

Há anos o movimento social negro vem lutando e resistindo contra à opressão racial e criando estratégias para fraturar racismo e outras formas mais de violência. Há anos as mulheres negras vêm lutando para serem reconhecidas como sujeitos políticos, produzindo discursos contra-hegemônicos e enfrentando não apenas a cultura do patriarcado, mas um amplo sistema de opressões. (Lima; Chagas, Sousa, 2021) Estas opressões seguem se atualizando conforme as determinações da cartilha do capital. É por isso que uma das características da economia-mundo capitalista é ter no racismo e no sexismo os seus princípios orientadores. (Wallerstein, 1990, p. 289). Assim, o racismo e o sexismo organizam desde dentro todas as relações sociais e hierarquias de dominação da modernidade/colonialidade.

Apostar na decolonialidade como estratégia de enfrentamento por meio de uma práxis concreta é fundamental. Por isso as mulheres negras da diáspora vêm se articulando por muito tempo, propondo um novo movimento, novas formas de luta, novos saberes e muitas desobediências (inclusive epistêmicas)! Teceram críticas sobre a teorização do patriarcado e demonstraram que a categoria ‘mulher’, apresentada de forma universal⁶, é insuficiente para explicar as múltiplas opressões que sofrem.

⁵ Genivaldo Santos, 38 anos foi brutalmente assassinado por asfixia por policiais rodoviários federais. Durante uma blitz ele foi trancado por policiais em uma viatura cheia de fumaça de gás lacrimogêneo, em Sergipe. Reportagem disponível aqui:

<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2023/05/21/caso-genivaldo-um-ano-apos-homem-ser-morto-asfixiado-pela-prf-viuv-a-diz-que-filho-ainda-nao-sabe-que-pai-foi-torturado.ghtml>

⁶ Em resumo, Audre Lorde (2019, p. 143) expressou muito bem sobre a favor de quais mulheres o discurso universalista protegia de fato. Para a autora, “[...] as mulheres brancas se concentram na opressão que sofrem por serem mulheres e ignoram as diferenças de raça, orientação sexual, classe e idade. Há uma suposta homogeneidade de experiência coberta pela palavra ‘sororidade’ que, de fato, não existe”.

Yuderkis Espinosa-Miñoso (2014, p. 184) propõe um feminismo decolonial da seguinte forma: *“El feminismo decolonial elabora una genealogía del pensamiento producido desde los márgenes por feministas, mujeres, lesbianas y gente racializada en general; y dialoga con los conocimientos generados por intelectuales y activistas comprometidos con dismantelar la matriz de opresión múltiple asumiendo un punto de vista no eurocentrado.”*

Na crítica ao feminismo hegemônico/civilizatório e universal, a afro-americana Kimberle Crenshaw, cunhou o conceito de interseccionalidade atrelado a uma teoria da justiça social nos anos 1990, embora a noção de múltiplas opressões que recaem sobre as mulheres negras – a partir das categorias raça, classe, gênero e sexualidade – já vinham sendo debatidas por ativistas e pesquisadoras no contexto estadunidense há muito mais tempo. No Brasil a popularização do conceito interseccionalidade é bastante recente.⁷ (Lima; Chagas; Sousa, 2021)

Buscando uma definição para a compreensão da intersecção entre as categorias de raça, classe, gênero e sexualidade, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) afirma que:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Daí a necessidade de compreender as opressões de forma entrecruzada ou interseccional. E neste sistema moderno-colonial de gênero frisa -se que a categoria da interseccionalidade “[...] visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado. (Akotirene, 2018, p. 14)

A modernidade/colonialidade produzem para as mulheres negras um modo subjetivo de dominação colonial. É urgente uma construção epistemológica crítica de resistência enquanto saída. As propostas de um feminismo decolonial tem a finalidade de superar essa dominação.

⁷ A pesquisadora Angela Figueiredo (2020) narra como o feminismo negro vai se consolidando nos últimos anos no Brasil, seja como campo de atuação política e/ou teórica, fraturando o campo dos estudos feministas hegemônicos e abrindo espaço para as disputas de outras narrativas e outras epistemologias que levem em consideração a posição das mulheres negras e as suas múltiplas opressões. Com isso, a autora também demonstra que o alargamento do campo de estudos sobre o feminismo negro no Brasil também tem sido possibilitado pelas traduções de obras importantes e que recentemente conquistaram apreço das grandes editoras, embora, critica ela, autores e autoras negros brasileiros ainda tenham pouco acesso às mesmas.

3. (In)Segurança Pública e sua interface com a desigualdade de gênero: caminhos possíveis

Do mesmo modo que a incorporação da perspectiva interseccional e do olhar acerca do racismo é fundamental para a compreensão e a efetivação de políticas públicas acerca do campo da segurança pública, o mesmo não pode ser concebido sem uma profunda interface com os estudos de gênero. Na verdade, esta interface sempre existiu, quando pensamos no sistema de justiça criminal, pautado, ao longo da história, para a criação e perpetuação de um sistema de gênero desigual, patriarcal e não cisheteronormativo excludente.

Uma breve digressão histórica nos mostrará o quanto o tratamento dado à mulher ao longo da história foi desigual com relação ao homem. Quando analisamos o campo da Segurança Pública, especialmente a atuação do sistema de justiça criminal, a criminologia crítica (Mendes, 2021) e especialmente a criminologia feminista (Campos, 2017), vem estudando e desvelando o longo processo de estigmatização, vitimização e criminalização em razão do gênero e da raça, dentre outros marcadores sociais, que se desenvolveram ao longo da história.

Zaffaroni (2009) já referia que o poder punitivo, tradicionalmente constituiu-se como a sacralização de um conjunto de discriminações biológicas, ao institucionalizar a violência autorizada e legitimada pela própria hierarquização patriarcal, senhorial e corporativa da sociedade. Este poder hierarquizado, afirma Zaffaroni (2009), está assentado em três vigas mestras: o poder do *pater familiae*, ou seja, a subordinação da metade inferiorizada da humanidade e o controle da transmissão cultural (controle repressivo/punitivo da mulher); o poder punitivo, ou seja, o uso legítimo da violência no disciplinamento dos inferiores (controle punitivo/repressivo dos perigos reivindicatórios); e o poder do saber do dominus, ou a ciência deste senhor, que ao longo de tempo, foi acumulando capacidade instrumental de domínio (controle dos discursos).

Nestes termos, a história das construções de gênero é uma história de controle e de hierarquização. Esse escalonamento não é novo, e assume diversas formas ao longo dos tempos e contextos históricos, mas sempre, é importante lembrar, o sistema no qual se insere, ou seja, esse sistema macro que aqui chamamos de sistema ou políticas de segurança pública é um sistema no qual raça e gênero foram tomados como elementos de exacerbação do controle (Pedrinha, 2021). Portanto, pensar as interfaces de entre violência, segurança, gênero e raça, não é novo, uma vez que significa refletir acerca de um sistema de controles sociais constituído para controlar sujeitos e exercer violência sobre seus corpos, a partir de tais marcadores. Segundo Pedrinha (2021), estes controles sociais vão atuar na repressão aos seus “inimigos

preferenciais”, aqui destacados os corpos femininos e feminizados, pessoas não cisheteronormativas e pessoas pretas.

Essa história pode remontar à Antiguidade, assim como à Idade Média e permanece na Modernidade (Pedrinha, 2021). Nosso Estado, suas instituições, e, portanto, as instituições que pensam, planejam e executam políticas de segurança pública são forjados a partir da violência cometida contra corpos marcados por gênero e raça/ veja-se o estupro – nosso estado é forjado a partir do estupro de mulheres racializadas.

Há uma negação completa de seus corpos, vidas, do que hoje chamamos de direitos sexuais, direitos reprodutivo (Nielsson, 2022), em uma sempre presente dubiedade e imbricação de lógicas de controle sobre esses corpos gerenciada por temas como, a criminalização ou não do aborto, das maternidades negadas, do estupro, da prostituição, operando uma ambiguidade do controle bio e necropolítico sobre verdadeiras *hysteras sacras* (Nielsson, 2022), cujo sofrimento e a própria condição e direito de figurar como vítima e de ter o seu sofrimento reconhecido como digno de ser lido como tal, é negado (Flauzina; Freitas, 2017).

Este controle sobre o corpo da mulher, que se exacerba em muito quando falamos da mulher negra, como já nos mostraram Sueli Carneiro (2011), Jurema Werneck (2010), e outras pesquisadoras precursoras. Se viermos para a nossa realidade atual, poderemos perceber como esta lógica de domínio se mantém, em um contínuo histórico, basta observar como justamente são estes os corpos que continuam sendo alvejados preferencialmente pela violência, que é a face mais evidente do racismo e da desigualdade de gênero no Brasil. Meninos negros continuam morrendo e sempre aprisionados muito mais que outros, veja-se os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). O mesmo Anuário, demonstrou que todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil durante o ano de 2022, com índices alarmantes de crimes como feminicídio e também violência sexual e estupro, que atingem de modo desproporcional as mulheres negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Trata-se de um fenômeno recorrente, contínuo e naturalizado. O corpo que foi queimado, torturado, mutilado como bruxa na inquisição medieval (Federici, 2017), é o mesmo corpo que hoje é violentado, estupro, queimado em ações cada vez mais públicas e espetacularizadas em tempos de capitalismo e masculinidades gore (Valência, 2010). Atualmente, o incremento destes dados pode ser pensado como uma ascensão da necropolítica machista, ou da necro masculinidade (Valencia, 2020), como uma forma de gestão das populações através de seu extermínio. É, segundo Federici (2017), um retorno às políticas feudais e coloniais de exploração do corpo e dos saberes.

Por que é importante realizar esta digressão histórica quando refletimos acerca da interface entre gênero e segurança pública? Porque precisamos compreender ainda mais a relevância da tarefa que se coloca diante de nós como pessoas que pesquisam o tema: descolonizar o pensamento, desnaturalizar a opressão, e humanizar o sofrimento. Esta tarefa vem sendo realizada por muitas antes de nós, mas é recente. A virada, a partir do qual a perspectiva de gênero e raça passam a ser incorporadas – não mais apenas como categoria de controle – mas como categoria de estruturação de ação e libertação é muito recente.

Do ponto de vista das políticas de vitimização, por exemplo, veremos que a primeira lei que compreende as mulheres como vítimas de uma forma específica de violência, a violência de gênero, é a Lei Maria da Penha (Campos, 2017). Em que pese a existência de muitos documentos no âmbito do Direito Internacional anteriores à esta lei, este arcabouço legal é muito recente, e é ainda um desafio que estamos enfrentando.

Reconhecer a mulher – ou um corpo não cisheteronormativo - como uma possível vítima – mas não apenas uma eterna vítima. Reconhecer seu sofrimento como um sofrimento legítimo e digno de empatia, e não de perguntarmos se “ela aguenta um pouquinho mais”. Reconhecemos que essa violência não é privada, mas pública, coletiva, (bio) e /ou necro política (Nielsson, Wermuth, 2021). Reconhecer que investir em prevenção e atuação nestes temas não é gasto, mas necessidade.

Esse esforço impulsiona a incorporação das categorias de gênero e raça como estruturantes das políticas do campo da segurança pública e da justiça criminal precisa ser ainda mais intensificado. Seja enquanto categorias de análises, mas não só, seja enquanto *locus* de ação e práxis interseccional e liberadora. Enquanto categorias de análise, devem nos ajudar a nomear, reconhecer, conhecer melhor a realidade, construir um panorama através da coleta de dados, composição de repositórios com recortes claros que permitam visibilizar o real. Este movimento é imprescindível para que possamos ter diagnósticos mais precisos e menos invisibilizados, conduzindo assim à políticas que possam atuar nos espaços, por e para as pessoas que mais precisam delas.

Neste sentido, é necessário também alterar todo o edifício simbólico e subjetivo no qual a segurança pública está assentada. Seus agentes, suas crenças muitas vezes patriarcais, racistas e violentas, a incorporação lenta da necessidade de uma atuação a partir de uma perspectiva crítica de gênero. É preciso ganhar mentes e corações, mas é preciso lutar por políticas de acesso e permanência. Afinal, não se pode desconhecer a dificuldade que é estar dentro das instituições do sistema de justiça criminal em uma sociedade patriarcal, e buscar atuar sob a perspectiva de gênero.

Como reitera Sayak Valencia (2020), um dos grandes desafios que o feminismo decolonial nos coloca, na atualidade, é o de compreender, desvelar, revisar e, portanto, desconstituir o pacto colonial, fundado no patriarcado e na masculinidade necropolítica. A masculinidade como ficção política viva é a mais enraizada e a mais complexa do ocidente colonial, e também a mais complexa de desarticular e desfazer, uma vez que toda crítica a este modelo é tomada pelos grupos hegemônicos, de forma individual, como uma crítica a seu eu.

Este modelo de gênero, implantado como um regime psicopolítico, ou seja, que arquiteta os afetos e a psique, conseguiu também o disciplinamento e a obediência dos corpos que se auto identificam como varões. Neste sentido, a masculinidade pode ser compreendida, dentro deste marco de análise, como um dispositivo implementação e conservação de um projeto de modernidade, colonialidade e nação heterossexista (Valencia, 2020).

A dificuldade, no entanto, é fazer isso, em um momento histórico no qual o extermínio de mulheres e povos subalternizados, que pode ser entendido como uma necropolítica de gênero, como afirma Montserrat Sagot (2013), é insuflado pelos discursos de misoginia de baixa e alta intensidade, que se colocam como uma forma de afirmação legítima da politização do ódio às mulheres e pessoas das dissidências de gênero e sexualidade. À necropolítica de gênero do feminicídio e do transfeminicídio se une o assassinato impune de pessoas negras pela polícia como uma forma de racismo institucionalizado e a disseminação de discursos xenófobos como implantação cotidiana de uma política que rege o estado nação contemporâneo (Valencia, 2020).

Nosso desafio acadêmico é refletir e propor ação: como podemos responder a isso? Que tipo de políticas temos desenhado na última década, que nos levaram há uma redução das mortes de mulheres brancas, e ao aumento das mortes de mulheres negras? Que tipo de políticas têm levado a um encarceramento em massa de homens e também mulheres negras e pobres? Termos ciência destes dados é relevante, mas nomear tal situação não basta, precisamos nos desafiar a pensar, como podemos responder a ela.

Portanto, não basta incorporar gênero e raça como uma categoria analítica, mas é preciso incorporá-las como uma propulsão à uma práxis interseccional emancipatória (Collins, 2019). Esta práxis inclui refletir sobre como alteramos a retórica do enfrentamento pela retórica da prevenção, do cuidado, do acolhimento, da prevenção, da educação? Como constituímos uma sociedade que não produza cada vez mais violência pela sua incapacidade de resolver conflitos interpessoais, e consiga conviver de modo mais democrático possível?

Os desafios são muitos, mas há caminhos e indicativos possíveis. Muitas políticas colocadas em prática podem, ou não se incorporar à esse esforço: grupos reflexivos em gênero,

monitoração de homens agressores com dispositivos eletrônicos, Patrulhas Maria da Penha, constituição de Redes (que por vezes são destruídas e reconstruídas), políticas de desencarceramento, incorporação da perspectiva de gênero nas ações, veja-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário. Estas e outras tantas iniciativas podem ter impacto positivo na grande empreitada que representa alterar todo o edifício simbólico e subjetivo no qual a segurança pública está assentada, para que o sistema passe a incorporar gênero e raça não mais como categorias de opressão e controle, mas como categorias de libertação e cuidado.

Considerações Finais

É neste sentido que pensar políticas de segurança pública com interface com gênero e raça precisa partir da nossa descolonização do pensamento, desnaturalizar e desmonte das opressões, e da humanização de nosso sofrimento e da nossa interconexão com o outro. Como apresentamos o racismo e o sexismo são algumas das opressões que estruturam as desigualdades e geram violência em nosso país.

Que as vozes dissidentes consigam romper com o silêncio! Enfrentar o epistemicídio acadêmico! É preciso romper com os silêncios que também nos constituem - Romper com o pacto narcísico da branquitude (Bento, 2022)! Que possamos pensar numa proposta crítica e verdadeiramente emancipatória por direitos humanos que consiga romper/ fraturar a colonialidade do poder/ saber. Que consiga romper com a manutenção de um sistema de opressão onde há uma articulação de poder em que homens brancos e mulheres brancas enunciam o que são direitos humanos e possuem o discurso excludente validado! (Bueno, 2022)

A proposta de um feminismo decolonial é uma proposta política para afirmar o direito à existência (Vergés, 2020, p. 35) Uma luta decolonial, antirracista, que reivindica a despatriarcalização e politiza o cuidado, é uma luta por direitos humanos e fundamentais de mulhereS. Em suas pluralidades, transversalidades e interseccionalidades. A luta contra a universalização da categoria mulher e a luta por um feminismo negro que leva em consideração não só gênero, mas também as opressões de raça, classe e sexualidade. As denúncias sobre essa dimensão da problemática da mulher na sociedade brasileira, isto é, o silêncio sobre outras formas de opressão que não somente o sexismo (na forma tradicional), vêm exigindo a reelaboração do discurso e práticas políticas do feminismo que parte de um ponto de vista das mulheres negras e dos locais – ou espaços de poder – que ocupam na sociedade. (Lima; Chagas; Sousa, 2021, p. 6)

Que a política de segurança pública seja articulada de forma a transversalizar o debate de raça e gênero e que a interseccionalidade seja constituída em importante ferramenta não apenas analítica e teórica, mas também metodológica! E, como tudo deve ser analisado em contexto, o ano de 2022 foi o ano da esperança. Ano em que derrotamos o inominável! Que a partir deste ano, possamos escrever outro capítulo da nossa história. Que a segurança pública que atue pelo direito à vida e a liberdade para todos os corpos seja de fato uma preocupação da agenda de governo e política de Estado!

5. Referências

AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento, 2018. (Coleção Feminismos Plurais).

ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018. (Coleção Feminismos Plurais).

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução de Enilce Albergaria Rocha e Lucy Magalhães. Juiz de Fora (MG): Editora da UFJF, 2005.

FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução: Coletivo Sycorax, São Paulo: Elefante, 2017.

FIGUEIREDO, Angela. Epistemologia insubmissa feminista negra decolonial. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 12, n. 29, e0102, 2020. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312292020e0102> Acesso em 10 de jul de 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

GÓES, Luciano. Pátria Exterminadora: o projeto genocida brasileiro. *Revista Transgressões, [S. l.]*, v. 5, n. 1, p. 53–79, 2017. DOI: 10.21680/2318-0277.2017v5n1ID12101. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/12101>. Acesso em: 16 jul. 2023.

GROSFOGEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGEL, Ramón (orgs.) *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino; SOUSA, Leandra da Silva. Corpos-manifestos: feminismo negro decolonial epistêmico. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*. v. 2, e215415, 2021. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5415/3534> Acesso em: 10 de ago 2023.

LORDE, Audre. *Irmã outsider*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1edições, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2021.

MORRISON, Toni. *A origem dos Outros: seis ensaios sobre racismo e literatura*. Tradução de Fernanda Abreu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MOURA, Clovis. *REBELIÕES DA SENZALA: a questão social no brasil*. Livraria editora ciências humanas LTDA, 3. ed. São Paulo, 1990.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos Reprodutivos e esterilização de Mulheres: a Lei do Planejamento Familiar 25 anos depois. Essere nel Mondo: Santa Cruz do Sul, 2022.

NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, n. 123. pp. 539-580, jul./dez. 2021.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural**: uma perspectiva histórica-crítica. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Sexualidade, Controle Social e Práticas Punitivas – Do signo sacro religioso ao modelo científico higienista. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Lander, Edgardo. (org.). A colonialidade do saber : eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: Clacso, 2005.

SAGOT, Mostserrat. El feminicidio como necropolítica em Centroamerica. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em 14 agos. 2023.

SILVA, Kayan Acastio. Tentativas de municipalização da segurança pública no Brasil: uma análise da PEC 95/1995 à Lei 13.022/2019. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 86-101, ago/set, 2019. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1112/332> Acesso em 12 de ago. 2023.

SODRÉ, Muniz. *O terreiro e a cidade*: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro/Salvador: Imago/FCEB, 2002.

VALENCIA, Sayak. Capitalismo gore. Melusina, 2010.

VALENCIA, Sayak. (Necro)masculinidad, Estado-nación y democracia. 2020. Conferência online disponível em: https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=3906785316006979. Acesso em: 14 ago. 2023.

VERGÉS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. São Paulo: UBU Editora, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila, VALLADARES, Lola (Orgs.) El género en el derecho. Ensayos críticos. Quito: V&M, 2009.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. Revista da ABPN, Rio de Janeiro v. 1, n. 1; p. 8-17, 2010.